



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 11 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3567 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004 De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Catolé do Rocha – PB, para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, excepcionalmente, promover Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa com parcelamentos em até 60 (sessenta) vezes, que obedecerá às seguintes condições:

- I. Se requerido em cota única, dispensa de 100% (cem por cento) nos juros e multas;
- II. Se requerido em até 06 (seis) vezes, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;
- III. Se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;
- IV. Se requerido em mais de 12 (doze) até 18 (dezoito) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;
- V. Se requerido em mais de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas;
- VI. Se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;
- VII. Se requerido em mais de 30 (trinta) até 36 (trinta e seis) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas;
- VIII. Se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois) vezes, desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas;
- IX. Se requerido em mais de 42 (quarenta e dois) até 48 (quarenta e oito) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas;
- X. Se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 54 (cinquenta e quatro) vezes, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas;
- XI. Se requerido em mais de 54 (cinquenta e quatro) até 60 (sessenta) vezes, desconto de 5% (cinco por cento) nos juros e multas.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total.

§2º - A admissão ao REFIS dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado no período de 01/09/2023 até 28/12/2023.

§3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, inclusive os procedentes de Preços Públicos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajustados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objetos de parcelamentos em curso.

§4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§6º - O parcelamento poderá ser concedido nas quantidades fixadas no caput deste artigo, desde que sejam respeitados os valores

mínimos por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Jurídicas.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB em 10 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL nº 1.949, de 08 de agosto de 2023. De autoria do vereador Gentil Lira Barreto.

“Denomina de VICTOR FERREIRA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de VICTOR FERREIRA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 08 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL nº 1.950, de 08 de agosto de 2023. De autoria do vereador Gentil Lira Barreto.

“Denomina de JOSÉ FERNANDES MAIA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ FERNANDES MAIA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 08 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 152/2023

Em, 10 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 11 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3567 – PARTE 1

2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;  
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 002/2023;  
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. GISLENE DA SILVA AIRES COSTA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal nº.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal nº. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 153/2023** Em, 10 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de “Coordenador de Saúde” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. LÍVIA GALDINO DE LIMA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROC. ADM. Nº 0096/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2023

Torna público através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, que licitação modalidade Tomada de Preços nº 0008/2023, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma e recuperação nas Escolas Municipais localizadas nos sítios São Francisco e Conceição, deste Município. Os membros da CPL, após a análise da documentação de todos os licitantes, conforme exigências do Instrumento Convocatório, e decidiram em conjunto com os Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Setor de Engenharia, pela HABILITAÇÃO da empresa: R Almeida dos Santos Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 30.270.444/0001-08 e WJE Engenharia e Construção Ltda - CNPJ: 46.836.245/0001-54, que cumpriram na íntegra todas as exigências do Instrumento Convocatório e decidimos pela INABILITAÇÃO das licitantes: Alves e Lacerda Engenharia Ltda - CNPJ: 50.213.386/0001-98, descumpriu o item: 8.2.4; Arco Empreendimentos e Serviços Ltda - CNPJ: 16.917.533/0001-72, descumpriu o item 8.2.7.1; C.L. Construções & Serviços Ltda - CNPJ: 10.634.109/0001-34, descumpriu vários itens do edital, conforme segue: 8.3.1 e 8.2.7.1; Copeva Construtora Pereira Vieira Ltda - CNPJ: 26.743.338/0001-27, descumpriu o item: 8.2.4; L F C Construções Ltda - CNPJ: 48.959.354/0001-94, descumpriu o item 8.2.7.1, apresentou Certidão de Quitação Pessoa Jurídica com capital social divergente da última alteração contratual, por este motivo está inválida, conforme consta no relatório da Controladoria, a empresa não apresenta o CNAE compatível com o objeto da licitação, descumpriu ainda o item 6.9.1; MROG Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 35.896.773/0001-82, descumpriu o item 8.2.7.1, além de ter apresentado cópias de documentos sem a devida autenticação e o comprovante de inscrição apresentado, consta validade, o mesmo encontra-se vencido, não sendo apenas o motivo da desclassificação, o contrato de prestação de serviços do responsável técnico inviável de análise; Pilotis - Projetos e Construções Ltda ME - CNPJ: 09.560.394/0001-07, descumpriu o item 8.2.7.1, a licitante apresentou Declaração de Enquadramento de MPE emitido em 2014, que o torna inválido caso a mesma necessitasse do tratamento diferenciado ou benefícios; Pontes Empreendimentos Ltda - CNPJ: 40.141.083/0001-53, descumpriu o item 8.2.7.1 e 8.3.1, apresentou Certidão de Quitação Pessoa Jurídica com capital social divergente da última alteração contratual, motivo este que a torna inválida e Sinai Construções E Serviços Ltda - CNPJ: 30.610.555/0001-16, descumpriu o item 8.2.7.1, na ata constam os detalhes dos motivos das desclassificações. Caso a ausência de manifestação recursal, a Sessão para abertura do envelope de Proposta fica para às 09:00h do dia 22/08/2023. Maiores informações dos resultados poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis. Tel. (083)34411383 ou por e-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Católé do Rocha-PB, 10 de agosto de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES  
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 11 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3567 – PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br